



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	4186/2016 (PROAD)
Nº da Ordem de Serviço	12/2016
Unidade Auditada	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPe
Sector Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão Pessoal – SCGP
Objeto da Auditoria	Auditoria sobre as Folhas de Pagamento dos meses de abril a julho de 2016.
Tipo de Auditoria	Conformidade

II. CONSTATAÇÕES

Constatação nº 01	Pagamento a maior a título de adicional de férias calculado sobre mês equivocado.
--------------------------	---

Recomendação 1:

Recomenda-se a devolução dos valores pagos a maior, a título de adicional de férias, dos servidores que usufruíram seus primeiros períodos de férias em abril/2016, cujos cálculos do referido adicional efetuou-se sobre o mês de março/2016.

Providências adotadas:

DPP: Informamos que os valores de terço constitucional foram recalculados e notificados para fins de reposição ao erário (PROAD'S nº 5576/2016, 5573/2016, 5571/2016, 5566/2016, 5553/2016, 5541/2016, 5500/2016, 5491/2016, 5482/2016, 5481/2016, 5479/2016, 5475/2016, 5473/2016, 5471/2016, 5454/2016, 5452/2016, 5451/2016, 5447/2016, 5444/2016, 5441/2016, 5437/2016, 5433/2016, 5432/2016, 5431/2016, 5416/2016, 5413/2016, 5412/2016, 5409/2016, 5407/2016, 6871/2016, 6872/2016, 6874/2016, 6875/2016, 6876/2016, 6877/2016, 6880/2016, 6882/2016, 6883/2016, 6884/2016, 6885/2016, 6887/2016, 6889/2016, 6890/2016, 6892/2016, 6893/2016), já tendo havido, inclusive, devoluções de valores em folha de pagamento.

Análise de auditoria:

Analisando os processos referentes aos servidores auditados, em síntese, relata-se:

Matrícula	Processo	Andamento do processo/observações
100055	6882/16	Servidor quitou débito descontado na folha de pagamento jan/17
2298	5416/16	Servidora quitou débito descontado na folha de pagamento dez/16
11133	5433/16	Servidora notificada em novembro/16, mas que permanece silente.
132623	5491/16	Servidora manifestou-se contra a devolução do valor.
30871218	5475/16	Servidor notificado em novembro/16, mas que permanece silente.
30871275	5473/16	Servidora quitou débito descontado na folha de pagamento dez/16
30871644	5413/16	Servidora quitou débito por meio de GRU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

30871771	4173/16	Servidora quitou débito por meio de compensações autorizadas em folhas de pagamento.
----------	---------	--

Verifica-se que a unidade auditada providenciou a abertura de processos para cada servidor em débito com o erário.

É importante ressaltar que conforme relatório extraído do Sistema Mentorh, ao tempo das constatações, 77 servidores se encontravam na situação de gozo do primeiro período de férias em abril/2016, denotando a possibilidade do recebimento a maior, por aqueles servidores, do terço de férias sobre a rubrica dos 13,23%, apesar da unidade auditada informar abertura de apenas 45 processos.

Embora muitos servidores já tenham quitado seus débitos, verificamos que ainda há muitas pendências de resolução.

Este setor permanece no acompanhamento da recomendação em tela, até que haja a integralidade de seu atendimento.

Status: **em atendimento.**

Constatação nº 02	Recebimento indevido de adicional de férias por servidor com pendência de férias do exercício anterior.
--------------------------	---

Recomendação:

Recomenda-se que seja avaliada a viabilidade de programação de rotinas no sistema de recursos humanos (Mentorh) que critiquem os dados dos registros dos afastamentos/licenças dos servidores a fim de evitar pagamentos de vantagens pecuniárias indevidas, como o adicional de férias de exercício corrente com pendência de usufruto de férias de período anterior.

Providências adotadas:

DPP: Sugere-se que a unidade responsável pelo cadastro da marcação das férias solicite melhorias no sistema de modo a impedir e/ou criticar o cadastro/pagamento de férias quando houver saldo de férias de exercícios anteriores.

SGP: A Divisão de Saúde comunica a esta Secretaria, através de memorando, quando é concedida licença médica a um servidor no período de suas férias. Realizamos então o procedimento de alterar as férias do servidor, ficando o período em aberto para nova marcação pelo mesmo, através de PROAD, tão logo cesse a referida licença. Caso o período tenha efeitos financeiros (1º período) é enviado, conforme já explicitado, um memorando à DPP para que seja susado o pagamento do terço constitucional. Vale ressaltar que na atual sistemática de marcação de férias no Portal não é permitido que o servidor usufrua períodos de férias sem o gozo dos períodos de exercícios anteriores. Como medida de segurança, podemos implantar a sistemática de, no caso de servidores com licença prolongada e períodos de férias de exercícios anteriores pendentes, deixar em aberto todos os períodos para remarcação quando do retorno do servidor, já que no caso concreto só tomamos ciência da prorrogação de licença quando o período já havia transcorrido.

Análise de Auditoria:

Conforme a Secretaria de Gestão de Pessoas ressaltou em sua manifestação, na atual sistemática de marcação de férias no Portal não é permitido que o servidor usufrua períodos de férias sem o gozo dos períodos de exercícios anteriores. Ainda, alega a providência de deixar em aberto todos os períodos para remarcação das férias quando do retorno do servidor de licença.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Observa-se que apesar do esclarecimento de que o servidor não pode usufruir férias com pendências de períodos de exercícios anteriores, a sistemática não tem impedido o recebimento da pecúnia de exercício corrente quando há tais pendências.

Destarte, não obstante às respostas da unidade auditada sobre os controles existentes, esta unidade técnica cogita sobre a possibilidade de haver estudos por parte da Administração, da viabilidade e custo-benefício para se demandar à atual empresa contratada, responsável pelo sistema de recursos humanos deste Regional (Mentorh), o desenvolvimento de rotinas que critiquem os dados de alterações dos afastamentos/licenças dos servidores, com segurança, impedindo possíveis pagamentos indevidos.

Status: **pendente de atendimento.**

Constatação nº 03	Pagamento de adicional de Raio X em percentual além do legalmente permitido.
Recomendação: Recomenda-se que as unidades responsáveis providenciem a execução das determinações nos exatos termos da Resolução emitida no Processo nº 7779/2010.	
Providências adotadas: <u>DPP:</u> Informamos que já foram realizadas alterações no cadastro e conseqüente pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e Raio X, em consonância com o Processo TRT7 nº 7779/2010. Ademais, informamos que o Setor de Folha de Pagamento está realizando o levantamento dos valores percebidos indevidamente. Entretanto, sugerimos que as demais unidades responsáveis pelo adimplimento das determinações do Processo 7779/2010 se manifestem. <u>SGP:</u> Ainda resta <u>pendente a atualização dos laudos periciais</u> , uma vez que existe uma grande dificuldade desta unidade em manter os laudos atualizados por falta de profissional habilitado que o faça. O Ministério do Trabalho e Emprego já explanou em resposta aos vários ofícios enviados aquele órgão que não possui servidores que tenham disponibilidade para realizar perícias em outros locais. Já enviamos ofício à CEFET, solicitando o perito que realizou as últimas perícias nesta Corte, Prof. Ênio Costa, além de telefonema àquele Órgão, mas não obtivemos sucesso. Relatamos a situação para o Diretor-Geral desta Corte, para providências cabíveis, nos autos dos Proads nºs. 1356/2016 e 3237/2015, que já enviou ofício solicitando o profissional e, caso seja acatado o pedido de perícia por aquele órgão, iremos estender aos demais setores deste Tribunal.	
Análise de Auditoria: Analisando a ficha financeira do servidor de matrícula 100055, observa-se que o percentual da gratificação de adicional de Raio X foi corrigido de 40% para 10%, conforme determinação da Resolução nº 132/2016. Não obstante o atendimento da recomendação em relação ao servidor auditado, várias outras medidas foram proferidas envolvendo mais servidores. Dessa forma, complementando a análise e, considerando que a recomendação desta Secretaria sugere as execuções nos exatos termos da Resolução emitida no Processo nº 7779/2010, procedeu-se verificações nas fichas financeiras e cadastros dos demais servidores participantes, das quais se apontam as informações abaixo:	
<ul style="list-style-type: none">• Servidores de matrículas 100055 (Proad 6286/16) e 30308 (Proad 6079/16) - obtiveram na justiça o direito (pedido liminar) de não haver quaisquer descontos em seus vencimentos a título de reposição ao erário de devolução de valores de adicional de insalubridade.• Servidores de matrículas 10994 e 60096 - adicionais de insalubridade excluídos a partir de novembro/2016, e valores de outubro/2016 descontados e pagos.• Servidores de matrículas 10994, 100284 (inativo), 60096, 120412 e 131716 (inativa) – o	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

levantamento dos valores percebidos indevidamente pelos referidos servidores ainda estão sendo calculados, conforme informações da Divisão de Pagamento. Dessa forma, até o momento, não houve o ressarcimento ao erário dos períodos pretéritos, indicados em cada caso.

A manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) refere-se ao levantamento atualizado da situação dos servidores que percebem os adicionais de Raios X, insalubridade e periculosidade neste Regional (primeira medida determinada Resolução TRT7 N° 132/2016, DEJT 15/06/2016).

Apesar dos esforços empreendidos por aquela Secretaria, as perícias necessárias permanecem pendentes de execução. Este setor de controle entende que há urgência na resolução da questão, e, na demora da resposta por parte do CEFET, que os setores responsáveis deste Regional envidem providências para a realização das perícias por intermédio de profissionais de outro órgão, ou, que se efetuem estudos de viabilidade para possível contratação de profissional do setor privado. Não havendo êxito, que a Administração busque identificar solução para conferir a devida legalidade a eventuais pagamentos de adicional de insalubridade ou que adote providências para a suspensão dos pagamentos.

Cabe registrar que o tema insalubridade está sendo objeto de auditoria de folha, em fase de elaboração do relatório final por esta Unidade Técnica (Proad n° 5840/2016).

Tendo em vista as pendências ainda existentes, permanece o acompanhamento da recomendação até que haja a integralidade de seu atendimento.

Status: **Em atendimento.**

Constatação n° 04

Pagamento de substituição de cargo comissionado de natureza de assessoramento ou assistência, contrariando inteligência do art. 11 da Resolução CSJT n° 165/2016.

Recomendação:

Recomenda-se que o cadastro de substituições automáticos do sistema Mentorh referente às funções/cargos comissionados não mais autorizados pela Resolução CSJT 165/2016 seja desativado a fim de evitar mais ocorrências de pagamentos indevidos de substituições.

Providências adotadas:

DRH: O sistema de recursos humanos, atualmente utilizado por este TRT7, não contempla, até a presente data, essa possibilidade de automação, pois ao desabilitar o "flag" de substituto automático, o sistema entende que não há substituto para a função, e a Resolução CSJT n° 165/2016 preceitua que não haverá o pagamento para a substituição. Assim sendo, faz-se necessária a exclusão manual, mensalmente, das funções consideradas não passíveis de pagamento de substituição conforme a referida resolução.

SGP: Esta Secretaria aguarda resultado de consulta à Presidência desta Corte no Proad n° 2338/2016 (doc. 54) que indagou da “necessidade de serem revogadas, com efeito a contar da data da publicação da Resolução CSJT n° 165/2016, as Portarias que declararam os substitutos automáticos dos cargos em comissão e das funções comissionadas que não tenham características de direção ou de chefia e natureza gerencial (aquelas em que não haja vínculos de subordinação e poder de decisão), as quais, ainda estão em vigor, mas que, nos termos estabelecidos através da Resolução supracitada, não gera direito à substituição remunerada”.

Análise de Auditoria:

De acordo com a manifestação da unidade auditada o sistema de gerenciamento de recursos humanos (Mentorh) considera que as substituições automáticas necessariamente são acompanhadas do respectivo pagamento, e, para que algumas substituições não gerem tal pagamento faz-se necessário procedimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

exclusões manuais, pois se o campo da substituição automática não estiver habilitado, o sistema analisa que não há substitutos.

Sobre a possibilidade de haver, neste Regional, substituições sem efeitos financeiros, em contato telefônico, a Secretária de Gestão de Pessoas informou que, até o momento, não há um consenso quanto à emissão, ou não, de portarias de substituições dessa forma. Não obstante, relata que permanecem vigentes neste Regional várias portarias de substituições automáticas que, nos termos da Resolução nº 165/2016, não devem ser remuneradas. Que, nesse sentido, àquela Secretaria emitiu consulta à Presidência desta Corte, por meio do Proad nº 2338/16 (doc.54), em tramitação neste Tribunal, a fim de dirimir várias dúvidas sobre o assunto.

Destaque-se que referido processo busca analisar a definição de quais cargos e funções comissionadas efetivamente é de natureza gerencial. Vale lembrar que também se encontra em tramitação um processo que trata do mapeamento das funções gerenciais deste Tribunal (Proad nº 218/2015), ainda pendente de decisão.

Diante do exposto, em que pese a necessidade de se aguardar o posicionamento da Presidência desta Corte sobre o tema suscitado no Proad nº 2338/16, no tocante à definição de quais cargos/funções são efetivamente de natureza gerenciais, e, como a Resolução nº 165/2016 não esclarece se pode haver ou não designações de substituições sem remuneração, esta Unidade Técnica, *ad cautelum*, reforça a recomendação sugerida para que os cadastros das funções/cargos comissionados, atualmente definidos neste Regional, que não estejam mais autorizados pela Resolução CSJT 165/2016, sejam desabilitados de forma automática a fim de impedir possíveis pagamentos indevidos, causando danos ao erário.

Assim, torna-se imperioso, que seja avaliada pela Administração a realização de estudos com análises de custo-benefício, a fim de demandar junto à empresa atualmente contratada, responsável pelo sistema de recursos humanos deste Regional (Mentorh), desenvolvimento de solução de automação, de modo a contemplar a separação das substituições remuneradas e as não remuneradas.

Status: **Pendente de atendimento.**

Constatação nº 05	Pagamento de substituição de função/cargo comissionado não autorizada por despacho da Presidência desta Corte exarado nos autos do Proad nº 2338/2016
Recomendação: Recomenda-se a notificação de débito para com o erário dos servidores inscritos na matrícula de número 180687 e 30871069, no tocante ao pagamento de substituições não autorizadas pelo CSJT, realizadas no período 20 a 27/07/2016 e 01 a 06/06/2016 respectivamente.	
Providências adotadas: <u>DPP</u> : Débito da servidora inscrita na matrícula 30871069 foi notificado no PROAD 5320/2016, em tramitação. Débito da servidora inscrita na matrícula 180687 já foi quitado por meio de desconto em folha de pagamento (PROAD 5313/2016).	
Análise de Auditoria: Sobre o Proad 5313/2016, verifica-se que o débito da servidora de matrícula 180687 foi quitado na folha de dezembro/16. Sobre o processo Proad 5320/2016, da servidora de matricula 30871069, constata-se que: - A última ação registrada (doc. 8) refere-se a postagem do Ofício TRT7.DPP Nº 980/2016, cuja tentativa de notificação da servidora em 18/10/2016, restou infrutífera, com débito ainda pendente. - A última tramitação se deu em 17/1/2017, para a Divisão de Pagamento de Pessoal, não havendo, após essa data, nova instrução.	
Status: Em atendimento	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Constatação nº 06	Ausência da descrição no título do curso de especialização/mestrado/doutorado dos servidores deste Tribunal.
Recomendação: Recomenda-se que os campos de identificação dos títulos dos cursos sejam devidamente preenchidos no campo “Título” existente na tela “Consultar Cadastro de Formação Acadêmica – Documentação” a fim de se identificar de forma transparente a sua correlação com o cargo ocupado.	
Providências adotadas: <u>DRH:</u> Será feita uma análise <i>a posteriori</i> acerca da alimentação deste campo, visto tratar-se de uma tabela básica cadastral (com cadastro prévio e restrito) e não de um campo livre que poderia ser alimentado no momento do cadastramento da concessão do adicional de qualificação de pós-graduação. Por oportuno, cabe ressaltar que está sendo implantado no Judiciário Trabalhista um novo Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEP e que este TRT7 já está trabalhando na migração dos dados. Essa etapa também consiste na análise dos campos existentes nos dois sistemas (antigo e novo), bem como quais as prioridades de migração, levando-se em consideração àquelas que podem causar maior impacto para que o sistema funcione e possa ser homologado pelas áreas de negócio e TI.	
Análise de Auditoria: Observa-se da explanação que o sistema de recursos humanos (Mentorh) em utilização não supre a recomendação sugerida, e não se vislumbra haver um projeto de atualização do sistema em epígrafe que busque atender as demandas evolutivas surgidas neste Regional. Destarte, este setor de controle acompanhará o andamento das ações, inclusive no que concerne à implantação do novo Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEP. Sendo assim, é razoável que seja dada como encerrado este ponto de auditoria. Status: Encerrada	
Constatação nº 07	Ausências dos documentos atualizados para a comprovação da dependência econômica dos genitores e menores sob guarda de servidores para fins de recebimento do Auxílio Médico-Hospitalar (AMH).
Recomendação 1: Recomenda-se que sejam providenciadas as atualizações das documentações de dependência econômica de todos os dependentes dos servidores titulares, genitores e menores sob guarda, subsidiados com o Auxílio Médico-Hospitalar (AMH) por este Tribunal, devendo ser suspensas as concessões dos benefícios que não forem devidamente comprovadas.	
Providências adotadas: <u>DS:</u> Os servidores relacionados na presente auditoria serão instados a apresentar, no prazo de 10 dias, os documentos que comprovem a permanência da condição estabelecida para a permanência no programa de auxílio médico-hospitalar. Caso a comprovação não aconteça os mesmos serão excluídos do programa. Vale salientar, que o Ato TRT7 nº 16/2007 passa por uma revisão com a intenção de adequá-lo às necessidades atuais de gerenciamento e controle.	
Análise de Auditoria: Até o momento os referidos documentos atualizados dos dependentes dos servidores titulares subsidiados com o Auxílio Médico-Hospitalar não foram apresentados. Recomendação pendente. Status: Pendente de atendimento	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Recomendação 2:

Recomenda-se que seja apresentada a documentação que comprove a dependência econômica da servidora Maria Lúcia Frota Bezerra e, caso inexistente, sejam adotadas providências visando à suspensão da concessão do auxílio médico-hospitalar.

Providências adotadas:

DS: Com relação aos dados da servidora aposentada MARIA LÚCIA FROTA BEZERRA, a mesma apresentou declaração de que ainda persiste a dependência econômica de sua mãe Maria Carneiro Jorge, bem como o cartão de benefício da mesma, relativo ao recebimento de LOAS.

Análise de Auditoria:

Analisando a declaração apresentada pela servidora aposentada, cujo intuito é o de demonstrar a dependência econômica de sua genitora, verifica-se que o documento 75 (Proad 4186/16), um tanto quanto precário, não supre a recomendação da auditoria, não tendo havido posicionamento da administração se o considera ou não suficiente para, nos termos da legislação, caracterizar a dependência.

Status: **Pendente de atendimento.**

Constatação nº 08

Ausência de registros no cadastro relativo ao Auxílio Pré-Escolar do sistema Mentorh.

Recomendação:

Recomenda-se que os campos "em branco" referentes ao cadastro de Auxílio Pré-Escolar sejam devidamente preenchidos.

Providências adotadas:

Não localizamos manifestação da unidade auditada.

Análise de Auditoria:

Não se aplica.

Status: **Pendente de atendimento**

Constatação nº 09

Ausência de desconto de valores pagos a maior de Auxílio Pré-Escolar de SERVIDOR.

Recomendação:

Recomenda-se o recálculo dos valores de auxílio alimentação recebidos de forma indevida para posterior notificação de devolução quanto aos servidores de matrícula 30871302 e 1348.

Providências adotadas:

DPP: Servidora inscrita na matrícula 1348 teve o valor do auxílio recalculado e ajustado na folha de pagamento (PROAD Nº 5377/2016). A servidora inscrita na matrícula 30871302 teve o valor do auxílio recalculado e notificado por meio do PROAD 5375/2016.

Análise de Auditoria:

Observa-se que o débito da servidora de matrícula 1348 foi quitado na folha de novembro/16. Quanto à servidora de matrícula 30871302, verifica-se que houve sucesso na notificação, doc. 6, Proad 5375/2016, mas o débito ainda está pendente. Atendimento parcial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Status: **Pendente de Atendimento.**

Constatação nº 10	Ausência de desconto de valores pagos a maior de Auxílio Pré-Escolar de MAGISTRADO.
Recomendação: Recomenda-se a revisão dos controles internos no tocante ao pagamento de Auxílio Pré-Escolar quando ocorrem 2 (dois) eventos ao mesmo tempo: vencimentos de servidores ou magistrados mudam de faixa salarial e implantação desses novos patamares remuneratórios sucede de forma tardia.	
Providências adotadas: <u>DPP:</u> Acrescentou-se esse item de observação no <i>check list</i> de conferência da folha de pagamento.	
Análise de Auditoria: A unidade auditada revisou seus controles internos providenciando ao seu <i>checklist</i> as conferências recomendadas. Não obstante, tendo em vista que a recomendação atinge fatos futuros, a rubrica do Auxílio Pré-Escolar deverá ser objeto de próximas auditorias. Status: Atendida	

Constatação nº 11	Cálculo de auxílio pré-escolar sobre valores de vencimentos indevidos no tocante à servidora cedida a este Regional.
Recomendação 1: Recomenda-se que seja realizado o recálculo do valor do Auxílio Pré-Escolar com base nos vencimentos “reais” percebidos pela servidora de matrícula nº 200101.	
Providências adotadas: <u>DPP:</u> A servidora inscrita na matrícula 200101 teve o valor do auxílio recalculado e notificado por meio do PROAD 86/2017.	
Análise de Auditoria: Em análise ao referido Proad verifica-se que a servidora ainda não foi notificada, portanto débito ainda pendente. Status: Pendente de atendimento	
Recomendação 2: Recomenda-se que no requerimento do benefício de Auxílio Pré-Escolar de servidores cedidos, requisitados ou em exercício provisório neste Regional sejam anexados seus contracheques a fim de evitar erros de cálculo no valor de tal benefício.	
Providências adotadas: <u>SGP:</u> Após o término do estudo para a emissão de novo ato que instituirá as regras da concessão e acompanhamento do auxílio Pré-escolar, iremos sugerir a inclusão de artigo em que o servidor requisitado ficará obrigado a apresentar cópias de contracheques, informando alterações salariais. <i>Ad cautelum</i> , será incluído no modelo de requerimento existente no proad, no campo específico, uma declaração de que o servidor está obrigado a encaminhar cópia do contracheque sempre que houver alteração salarial. Ressalte-se está sendo analisada pelo Comitê do Regulamento Geral a unidade administradora do programa.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Análise de Auditoria:

Verifica-se que a unidade auditada, no intuito de mitigar eventuais danos ao erário, informa providências para inclusão de declaração de cópia de contracheque quando do requerimento do referido auxílio pelos servidores.

Destarte, tendo em vista que o Ato regulamentando o Auxílio Pré-Escolar ainda encontra-se em estudo, e que a recomendação atinge fatos futuros, a rubrica do Auxílio Pré-Escolar deverá ser objeto de próximas auditorias.

Status: **Atendida**

Constatação nº 12

Ausência de controles internos para monitoramento de situações que implicam suspensão do auxílio pré-escolar.

Recomendação 1:

Recomenda-se que seja efetuado um estudo visando regulamentar o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito deste Regional contendo artigos que trate especificamente da competência relativa ao controle das informações dos beneficiados e a evolução mensal das despesas com o programa.

Recomendação 2:

Recomenda-se colher declaração dos servidores e magistrados beneficiários, sob as penas da lei, relacionadas às situações elencadas nos arts. 7º e 14 do Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, no momento da habilitação ao programa, devendo ser comunicadas inclusive quaisquer alterações posteriores, procedendo-se da mesma forma para os beneficiários já inscritos.

Providências adotadas:

SGP: O futuro Ato irá constar artigo exigindo esta declaração. *Ad cautelum*, será incluído no modelo de requerimento existente no proad, no campo específico, uma declaração de que o servidor deverá informar a este Regional quaisquer alterações nas situações elencadas.

Análise de Auditoria:

Verifica-se que a unidade auditada no intuito de mitigar eventuais danos ao erário, incluirá no modelo de requerimento do PAPE (Programa de Assistência Pré-Escolar) declaração abrangendo as situações descritas nos arts. 7º e 14 do Ato Conjunto TST/CSJT nº 3. Cabe salientar, que não foi mencionado procedimentos quanto aos beneficiários já inscritos.

Registre-se que se encontra em estudo novo Ato para regulamentação do tema Auxílio Pré-Escolar, cuja rubrica deverá ser objeto de próximas auditorias.

Status: **Atendidas**

CONCLUSÃO:

O presente Relatório apresenta as conclusões de monitoramento efetuadas sobre as providências adotadas pelas unidades administrativas em face das recomendações propostas por esta Unidade de Controle no Relatório de auditoria.

Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, e, em que pese haver ações em execução pelas unidades auditadas, observa-se que muitas recomendações permanecem pendentes, como aquelas relacionadas às Constatações de nºs 2, 4, 7, 8, 9; em atendimento ou pendentes, como as concernentes às Constatações de nºs 1, 3, 5 e 11; restando completamente atendidas as Constatações de nº 6, 10 e 12.

Importante destacar, independente das recomendações serem integralmente atendidas, que há a necessidade de monitoramento contínuo com a realização de novas auditorias envolvendo os mesmos objetos, mormente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

aqueles relacionados aos controles internos adotados pelas unidades administrativas, bem como os que se referem a fatos futuros, com o fito de minimizar, ao máximo, eventuais danos ao erário ou ao servidor.

Responsável pela Elaboração:

LUCIANA SABÓIA ANDREAZZA BORGES
Analista Judiciário

Data: 21/02/2017

Responsável pela Coordenação:

CARLOS CAVALCANTE MELO
Coordenador de Serviço da SCGP

Data: 21/02/2017

Aprovação:

RICARDO DOMINGUES DA SILVA
Secretário de Controle Interno

Data: 21/02/2017